

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 19.296.342/0001-29

NIRE 31300039927

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019.

1. DATA, HORA E LOCAL: Instalada a Assembleia às 10:00 (dez) horas do dia 16 de Abril de 2019, na sede social da MGI - Minas Gerais Participações S.A. ("Companhia"), na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte MG – CEP 31630-901.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado nos jornais "Minas Gerais", edições dos dias 29/03, 02/04 e 04/04 de 2019, páginas 35, 30 e 22 do caderno Diário do Executivo e "Hoje em Dia", edições dos dias 29/03, 30/03 e 03/04 2019, páginas 10, 14 e 07 – caderno Primeiro Plano.

3. PRESENCAS: Presentes o Dr. Luiz Marcelo Carvalho Campos, representante do acionista Estado de Minas Gerais e o Dr. Luciane de Souza Saldanha, representante do acionista Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e Natália Silva de Lima, representante do acionista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, representando a totalidade do capital votante da sociedade, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. Presente ainda à Assembleia o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Antonio Eustáquio da Silveira.

4. MESA DIRETORA: Instalada a Assembleia, assumiu a Presidência o Dr. Luiz Marcelo Carvalho Campos e, como secretário, a Dra. Luciane de Souza Saldanha.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia;

(ii) Extinção da subsidiária integral EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.;

(iii) Destituição e eleição de Conselheiros;

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, lida a pauta e discutidas as matérias, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, conforme se segue: **(i) Reforma e consolidação do Estatuto Social** - aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da MGI, conforme o Anexo I a esta Ata; **(ii) Extinção da subsidiária integral EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.** - aprovar a extinção da subsidiária integral EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A., NIRE 31300104966 - CNPJ 18.528.267/0001-11, sociedade por ações de capital fechado; **(iii) Destituição e eleição de Conselheiros** - **(iii.a)** destituir os conselheiros fiscais efetivos Suzana Campos de Abreu, Laiana Maria de Souza Salomão Alvarenga Lechien, Natália Freitas Miranda e Grasielle Oliveira Espósito; **(iii.a.1)** conheceu do pedido de desligamento da conselheira efetiva Giselli Ataíde Starling apresentado em 28/02/2019; **(iii.a.2)** destituir os respectivos suplentes do Conselho Fiscal Marcelo Rocha, Sebastião Espírito Santo de Castro, Marco Antonio Viana Leite, Virgínia Kirchmeyer Vieira e Nathália Lipovetsky e Silva; **(iii.b)** destituir os conselheiros de administração Ricardo Lopes Martins, Brunno do Carmo Silva, Daniel França de Freitas, Letícia Fonseca Paiva Delgado, o conselheiro Antônio Carlos Ramos Pereira, conforme seu pedido de desligamento apresentado em 18/12/2018 e ora efetivado, bem como a presidente do Conselho de Administração Blenda Rosa Pereira Couto; **(iii.c)** eleger, após análise do Formulário de Elegibilidade e documentos que o acompanham, nos termos da Política de Indicação de Membros Estatutários da Companhia, considerando a manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD de que os indicados preenchem todos os requisitos e não incorrem em hipótese de vedação à elegibilidade, os seguintes Conselheiros: **(iii.c.1) Conselho Fiscal – Membros Efetivos:** **Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira**, brasileira, casada, CPF: 673.489.476-20, RG: 2.549.958, SSP/MG, contadora, residente e domiciliada à Rua Paulo Afonso, nº 75, apartamento 601, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-060; **Andresa Linhares de Oliveira Nunes**, brasileira, casada, CPF: 039.576.466-18, RG: 6.933.141, SSP/MG, Administradora Pública, residente e domiciliada à Rua Cintilândia, 25, bairro Francisco Pereira, Lagoa

Santa/MG, CEP 33400-000 e **Osmar Teixeira de Abreu**, brasileiro, casado, CPF: 392.474.496.-34, RG: 1.273.285, SSP/MG, contador, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Pintassilgos, 130 Casa 46 - B. Cabral - Contagem - CEP 32146-033, Membros Suplentes: **Clauber Louzada Sanchez**, brasileiro, separado judicialmente, CPF: 923.949.576-20, RG: 6.374.548, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Recife, nº 654, Bairro Nova Esperança, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-400; **Ramon Alves Campos Neres**, brasileiro, solteiro, CPF: 070.582.486-13, RG: 13.375.313, SSP/MG, Administrador Público, residente e domiciliado à Rua Professor Domício Murta, 121, Apartamento 1502, Torre B, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-670 e **Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno**, brasileiro, solteiro, CPF: 051.620.816-04, RG 12.419.070 SSP/MG, Advogado, residente e domiciliado à Rua Maurício Azevedo, 265, Bairro Magalhães, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000. O mandato dos conselheiros ora eleitos vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2021, sendo a substituição inominada, observando-se como precedência na substituição de qualquer um deles a ordem acima de eleição dos suplentes; **(iii.c.2) Conselho de Administração: Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes**, como Presidente do Conselho, brasileiro, casado, CPF nº 981.962.007-49, RG nº 073.943.92-0 DETRAN RJ, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Gago Coutinho, 62/501, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22240-005, **Fabio Rodrigo Amaral de Assunção**, como Vice-Presidente do Conselho, brasileiro, casado, CPF nº 086.151.117-40, RG nº 11.359.942-7 SESP/RJ, economista, residente e domiciliado à Rua Nascimento Silva, 183, Cobertura 1, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.421-020 e os membros **Eduardo Guardiano Leme Gotilla**, brasileiro, casado, CPF nº 016.697.767-51 RG nº 10.191.051-1 SSP/RJ, economista, residente e domiciliado à 46 Queen Anne St, Marylebone, W1G 8HQ, Londres, Inglaterra; **Andrea Riechert Senko**, brasileira, casada, CPF nº 008.946.177-02, RG nº 05.198.775-8 DETRAN/RJ, economista, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Mendes de Moraes, nº 1400, Bloco 1, Apartamento 402, Bairro São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22610-095; **Leonora Maria Aparecida**, representante dos empregados da Companhia, conforme o resultado do processo eleitoral PE GEGAB 001/2018, brasileira, divorciada, CPF nº 503.114.926-49, Carteira de Identidade Profissional nº. 62.794 OAB/MG, advogada, residente e domiciliado à Rua Alga Verde, 132, Apartamento 301, Bairro Jardim Guanabara, Belo Horizonte/MG CEP: 31742-254, e **Blenda Rosa Pereira Couto**, representante dos acionistas minoritários, brasileira, casada, CPF nº 045.070.996-50, RG nº 11.691.325 SSP/MG, advogada, residente e domiciliada à Rua Professor Francisco Henriques, nº 241, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.750-490. Os conselheiros de administração ora eleitos complementarão o atual mandato que vigora até a Assembleia Geral Ordinária de 2020.

7.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida aos presentes, foi por eles aprovada e assinada.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019. (assinaturas): Luiz Marcelo Carvalho Campos, Estado de Minas Gerais

Luciane de Souza Saldanha; Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG; Natália Silva de Lima, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019. Assina de forma digital Antonio Eustaquio da Silveira – Diretor Presidente da MGI

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DE 16 DE ABRIL DE 2019

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, sede, duração e objeto da Companhia

Art.1º - A MGI - Minas Gerais Participações S.A. é uma empresa estatal de capital aberto, registrada na CVM sob o nº 22942 - categoria B, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado e patrimônio próprio, constituída em 19 de agosto de 1976 na forma de sociedade por ações, cujo ato constitutivo está arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 394.363/76, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo 1º - A denominação social “MGI - Minas Gerais Participações S.A.”, os vocábulos “Sociedade” e “Companhia” e a sigla “MGI” se equivalem para os efeitos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Nos termos do art. 1º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a MGI se enquadra como estatal que explora atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - A MGI vincula-se, por cooperação, à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art.2º - A MGI tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte - MG, e poderá, a critério de sua Diretoria Executiva e na forma que dispuser a Lei, manter representação em qualquer parte do território nacional, bem como nomear representantes e correspondentes no exterior.

Art.3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art.4º - A MGI tem por objeto social:

I - participar na formação acionária de empresas situadas no território mineiro, em fase de instalação, modernização ou expansão, que apresentem índices técnicos e econômico-financeiros satisfatórios, bem como participar de projetos de desenvolvimento regional de interesse público que, elaborados em conjunto com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades econômicas nos setores agrícola, industrial, comercial e de serviços no Estado de Minas Gerais;

II - promover associações de empresas, mesmo que delas não participe acionariamente, a fim de ampliar o parque industrial e agroindustrial mineiro;

III - prestar apoio técnico e de gestão administrativa na política de privatização do Estado, nos termos da legislação em vigor;

IV - assessorar os dirigentes da Secretaria de Estado de Fazenda e colaborar com o sistema estadual de finanças nos assuntos relacionados com as participações acionárias do Estado;

V - Realizar operações de aquisição de créditos do Estado de Minas Gerais, conforme previsto em leis estaduais, e a captação de recursos com o objetivo de aquisição de tais créditos, por meio de operações de mercado de capitais, podendo prestar garantias reais para tanto;

VI - prestar serviços de Administração de Ativos, por conta e ordem dos contratantes, em especial para a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, incluindo:

a) alienação de bens, não de uso, observado o procedimento licitatório próprio (concorrência ou leilão), bem como a execução dos atos preparatórios respectivos (avaliação prévia e outros), aplicáveis a estes;

b) administração de créditos, promovendo cobrança administrativa dos que integram carteira ativa e dos créditos em liquidação, realizar acordos e acompanhar a regularidade dos respectivos pagamentos, tudo em conformidade com as normas legais cabíveis e as orientações do contratante.

VII - criar e/ou participar em empresa destinada a fomentar a política estadual de concessões e de parcerias público-privadas, podendo, para tanto, contratar e assumir obrigações, inclusive de natureza financeira relacionada a contraprestações pecuniárias ou de quaisquer outras naturezas, e prestar garantias nos contratos das espécies;

VIII - atuar como mandatária do Estado em contratos de concessões e de parcerias público-privadas;

IX - promover ações que visem ao desenvolvimento do Estado, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, por meio da realização de convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão de bens móveis e/ou imóveis, bem como a realização e/ou contratação de projetos e pesquisas de interesse da administração pública estadual.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários dos convênios ou instrumentos congêneres mencionados no inciso IX do caput só poderão ser alocados em intervenções classificadas como despesas de capital do grupo investimentos, quando os recursos orçamentários retromencionados forem oriundos de aporte de capital na MGI originários de operação(ões) de crédito contratadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

CAPÍTULO II

Do capital social e ações

Art.5º - O capital social da MGI – Minas Gerais Participações S.A. é de 3.542.797.817,13 (três bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezessete reais e treze centavos), dividido em 574.438.888 (quinhentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo 2º - É vedado à MGI emitir Partes Beneficiárias.

Art.6º - A sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições do aumento.

Art.7º - A MGI poderá emitir cautelas provisórias, títulos ou certificados representativos de ações simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 2 (dois) de seus Diretores, admitida a chancela mecânica, bem como debêntures conversíveis ou não em ações, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art.8º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

Art.9º - A Assembleia Geral dos Acionistas será instalada e presidida por um dos acionistas da MGI presentes à reunião e secretariada por outro acionista por ele convidado.

Art.10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas da MGI cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da mesma.

Art.11 - Os editais de convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, publicados de acordo com o parágrafo único a seguir, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - O edital de convocação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação, e 8 (oito) dias, na segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo único, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art.12 - As deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Estatutários

SEÇÃO I

Regras Gerais

Art.13 - A MGI terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração da MGI é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa de seus Diretores, obedecido o que dispuser a lei e o presente Estatuto.

Art.15 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art.16 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e em Regimento próprio, os administradores da MGI serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III **Remuneração**

Art.17 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será fixada em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de participação nos lucros, de qualquer espécie, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, à exceção do membro representante dos empregados.

SEÇÃO IV **Defesa Judicial**

Art.18 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art.19 - A MGI assegurará aos administradores e ex-administradores da Sociedade, relativamente aos atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a defesa em juízo ou administrativamente, através da contratação, direta pela Sociedade, de advogados, peritos e a execução de outras despesas vinculadas ao processo, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as condições contratuais.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá contratar seguro D&O (Directors and Officers Liability Insurance) – Responsabilidade Civil dos Administradores para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o parágrafo anterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As garantias previstas no caput deste artigo e no seu parágrafo 1º se estendem aos empregados da Companhia e aos seus mandatários legalmente constituídos, que figurarem no polo passivo de ação judicial em decorrência de atos praticados no exercício de competência delegada pelos administradores.

Parágrafo 3º - Caso o beneficiário da defesa judicial seja condenado, em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em razão de ato doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

Parágrafo 4º - Fica assegurado aos membros dos órgãos estatutários o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

Art.20 - O Conselho de Administração da MGI será composto de 07 (sete) membros efetivos, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observados os requisitos e vedações previstos em lei e no Regimento próprio.

Parágrafo 1º - No Conselho de Administração é garantida a participação de:

I - 1 (um) representante dentre os empregados ativos da Companhia, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto Estadual n.º 47.154/2017; e

II - 1 (um) representante dos acionistas minoritários, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto no art. 141 da Lei n.º 6.404/1976.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre os eleitos, seu Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente automaticamente.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto próprio, o de qualidade, nos casos de empate.

Art.21 - O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 1º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo 2º - Para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes, não será considerada a vaga ocupada pelo conselheiro representante dos empregados.

Art.22 - O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho de Administração da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) mandato.

Art.23 - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Art.24 - O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por trimestre, e em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, sem prejuízo do disposto em Regimento Próprio.

Parágrafo 1º - Serão admitidas, excepcionalmente, reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões (i) serão feitas pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, (ii) deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões, e (iii) serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, nos locais informados pelos Conselheiros à MGI.

Parágrafo 3º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo e demais requisitos acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo 4º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 5º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros, observado o art. 20, §4º.

Art.25 - Além das matérias legais de sua competência privativa, compete, ainda, ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios, nos termos do objeto social da MGI;

II - zelar pelos interesses dos acionistas, considerando as demais partes interessadas;

III - zelar pela perenidade da MGI, adotando perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade na definição dos negócios e operações;

IV - estabelecer estratégias e diretrizes para a gestão, da MGI, cuidando para que sejam efetivamente implementadas pela diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

V - aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo e os orçamentos operacional e de investimentos da Sociedade, sejam anuais ou plurianuais;

VI - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da MGI sempre prevaleça;

VII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da MGI, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a legislação pertinente e este Estatuto;

VIII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares afetas à Governança Corporativa e quaisquer outros atos;

IX - convocar, através de seu Presidente ou de dois de seus membros, a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, nas épocas e condições previstas em Lei;

X - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária

XI - manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, operações, contratos e acordos, de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como aprovar operações com base em moeda estrangeira, salvo atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso, relacionados às atividades cotidianas da Companhia, observado o disposto na legislação vigente;

XII - autorizar as alienações de bens do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a terceiros, bem como a celebração de contratos, que envolvam responsabilidade da Sociedade, observado o disposto na legislação vigente;

XIII - escolher e destituir auditores independentes;

XIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de transações com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a MGI, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - estabelecer política de divulgação de informações e política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da MGI;

XVII - Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos nos termos estabelecidos neste Estatuto;

XVIII - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

XIX - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do(s) comitê(s) estatutário(s);

XX - realizar sua auto avaliação;

XXI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico da MGI e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXIII - manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, contratações para preenchimento dos Cargos de Recrutamento Amplo, a realização de concursos públicos, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso, ressalvada as obrigações trabalhistas oriundas da Convenção Coletiva de Trabalho;

XXIV - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos – RILC da Companhia, que deverá estabelecer os níveis de alçada decisória e de tomada de decisão, preferencialmente de forma colegiada;

XXV - deliberar sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

XXVI - aprovar políticas, regulamentos e regimentos da Sociedade não previstos neste Estatuto, exceto o que for de competência da Assembleia Geral;

XXVII - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da diretoria, bem como fiscalizar seu cumprimento;

XXVIII - autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio nos limites dos dividendos obrigatórios estabelecidos na Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, sem prejuízo da competência concorrente da Assembleia Geral;

XXIX - propor para deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

XXX - submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

XXXI - deliberar sobre emissão de ações;

XXXII - deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

XXXIII - deliberar sobre a criação ou participação em empresas subsidiárias, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 19.968/2011;

XXXIV - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da MGI, fixando-lhes a remuneração;

XXXV - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da MGI.

Parágrafo 1º - Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere o inciso XXIII as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

Parágrafo 2º - As demandas da Auditoria Interna a serem encaminhadas ao Conselho de Administração deverão ser submetidas, previamente, ao Comitê de Auditoria Estatutário, por ser este Comitê órgão auxiliar do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art.26 - A Diretoria Executiva da MGI será composta de 3 (três) Diretores residentes no País, acionistas ou não, observada a seguinte caracterização: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores.

Art.27 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos e vedações previstos em lei e no Regimento próprio, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º - Atingido o limite de reconduções consecutivas a que se refere o caput, o retorno do membro da Diretoria Executiva da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) mandato.

Parágrafo 2º - Em caso de eleição de empregado da Companhia para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

Parágrafo 3º - Para fins do disposto no caput, não será considerada recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da MGI.

Parágrafo 4º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 5º - As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria Executiva, perdendo o cargo o Diretor que se ausentar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem licença ou motivo justificado

Parágrafo 6º - Diretor-Presidente, além do voto próprio, terá o de qualidade, nos casos de empate.

Art.28 - É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado e fiscalizado pelo Conselho de Administração.

Art.29 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Presidente designar, dentre os membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.

Art.30 - Será assegurado aos Diretores, enquanto no exercício de seus respectivos cargos:

I - remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas;

II - gratificação anual, correspondente à remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato;

III - recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o facultado em Lei;

IV - período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração mensal em vigor, após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, devendo ser convertido em espécie o período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente;

V - na hipótese de extinção do mandato, haverá conversão em espécie do último período de descanso, já vencido e não usufruído pelo Diretor e/ou, no caso de período de descanso não vencido, deverá ser pago de forma

proporcional os meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

VI - estas regras se aplicam aos empregados da Companhia quando no exercício de mandato eletivo, desde que optantes pelas condições do cargo, inclusive remuneração.

Art.31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, conforme Regimento próprio.

Art.32 - Compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - determinar a orientação geral dos trabalhos da Sociedade, emitindo normas e instruções a ela aplicáveis;

II - recomendar para aprovação do Conselho de Administração (a) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; (b) o plano de negócios e os orçamentos operacional e de investimentos para o exercício anual seguinte;

III - distribuir e aplicar o lucro apurado pela Companhia na forma estabelecida neste Estatuto e na Política de Distribuição de Dividendos;

IV - propor ao Conselho de Administração o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento, expansão, diversificação e modernização das atividades da Sociedade;

V - coordenar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

VI - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

VII - definir a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das atividades administrativas;

VIII - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - estabelecer os limites de alçada das superintendências e das gerências da Companhia;

XI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XIII - resolver todos os negócios da Sociedade e os casos extraordinários que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

XIV - decidir sobre a aprovação do quadro de pessoal, seus cargos, funções e remuneração e definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia, observando, quanto aos cargos de recrutamento amplo, sua limitação a 30% (trinta por cento) do total de número de vagas para os cargos efetivos, fixado pelo Conselho de Administração;

XV - sempre que necessário, solicitar ao Presidente do Conselho a convocação do Conselho de Administração, caso este não o faça no prazo de 5 (cinco) dias contados de tal solicitação, solicitar a convocação a, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. Não fazendo os 2 (dois) Conselheiros a convocação no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação a eles realizada, autorizar o Diretor-Presidente a proceder à convocação.

Parágrafo Único - A assinatura dos documentos de responsabilidade da Sociedade, os movimentos bancários, os endossos e aceites e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade serão efetuados, em conjunto, por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, indistintamente, ou por um Diretor e um mandatário, este nomeado por 2 (dois) Diretores.

Art.33 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da Companhia:

- I** - dirigir a Companhia, assegurando a fiel observância às diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II** - coordenar a elaboração e a implementação da estratégia de longo prazo, do plano de negócios anual e dos orçamentos operacional e de investimentos da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- III** - representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores e designar prepostos;
- IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V** - designar representantes, admitir e dispensar empregados;
- VI** - efetuar o provimento dos cargos em comissão, mediante designação de empregados admitidos em cargo efetivo ou recrutamento amplo, observado o disposto no artigo 32, inciso XIV;
- VII** - submeter ao Conselho de Administração os planos das atividades da Sociedade, mantendo-o sempre informado sobre o desempenho da mesma;
- VIII** - fixar as áreas de atuação de cada Diretor, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração; e
- IX** - executar ou delegar todos os demais atos de sua competência exclusiva não previstos neste Estatuto.

Art.34 - Compete ao Diretor de Negócios:

- I** - responder pelas atribuições das áreas relacionadas às atividades-fim da MGI, com exceção de Debêntures e Direitos Creditórios, as quais competem ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores;
- II** - manter a interlocução e relacionamento com o Poder Executivo do Estado no que se refere ao objetivo social elencado no inciso IX do art. 4º do Estatuto Social;
- III** - assumir as atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, na hipótese de impedimento ocasional;
- IV** - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Art.35 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores:

- I** - representar a MGI perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de emissão da Sociedade forem admitidos à negociação;
- II** - representar a MGI perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- III** - tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- IV** - responder pelas atribuições da área financeira da Sociedade;
- V** - responder pelas atribuições das áreas relacionadas às atividades administrativas da Sociedade;
- VI** - substituir o Diretor Presidente no caso de ausência, impedimento eventual ou período de descanso;
- VII** - assumir as atribuições do Diretor de Negócios, na hipótese de impedimento ocasional;
- VIII** - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor- Presidente.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art.36 - O Conselho Fiscal da MGI funcionará em caráter permanente, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art.37 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º - Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da MGI só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) mandato.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º- As manifestações do Conselho Fiscal da Sociedade se processarão por meio de registros feitos nas atas de suas reuniões em livro próprio.

Art.38 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos em lei e em Regimento próprio.

Art.39 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do cargo de conselheiro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art.40 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Sociedade;

IX - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Auditoria Interna da Companhia;

X - auxiliar, por meio da participação de pelo menos um de seus membros, o Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, nas reuniões em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; e

XI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, conforme Regimento próprio.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art.41 - O Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração e por ele eleito, será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto à(s) sociedade(s) controlada(s) pela MGI, conforme faculta o art. 14 do Decreto nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário e reportará diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros Comitê de Auditoria Estatutário se comprometem a observar sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informação que lhe forem confiados, ou aos quais tenha acesso, em razão de suas atribuições.

Art.42 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão atender aos requisitos previstos em lei e em seu Regimento próprio.

Art.43 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2(dois) e 3 (três) anos, não coincidente para todos os membros, permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º - O mandato será de 2 (dois) anos para 2/3 (dois terços) dos membros e de 3 (três) anos para 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo 2º - O membro do Comitê de Auditoria Estatutário somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o § 1º.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I - morte ou renúncia;

II - ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;

III - afastamento do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração; ou

IV - pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art.44 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único - O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art.45 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir conforme disposto em seu Regimento próprio.

Art.46 - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

VI - remuneração da administração;

VII - utilização de ativos da Companhia;

VIII - gastos incorridos em nome da Companhia;

IX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, com a área de auditoria interna e a área de conformidade e gestão de riscos, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

XI - verificar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as eleições de administradores e conselheiros fiscais;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;

XIII - estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

XIV - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

XV - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XVI - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XVII - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XVIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos, regimentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XIX - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XX - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades.

CAPÍTULO IX

Das Áreas Internas de Governança

Art.47 - As áreas internas de governança da Companhia serão compostas por:

I - Auditoria Interna;

II - Núcleo de Gestão Estratégica e de Riscos.

Parágrafo Único - As áreas internas de governança serão compartilhadas entre a Companhia e sua(s) subsidiária(s), conforme faculta o art. 14 do Decreto nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.

SEÇÃO I

Auditoria Interna

Art.48 - A Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Para atuação independente, a Companhia assegurará à Auditoria Interna orçamento próprio e regras específicas para destituição do titular da área.

Art.49 - Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - auxiliar o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

IV - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado - CGE, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

VI - reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias; e

VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, ou pela Diretoria Executiva.

Art.50 - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

SEÇÃO II

Núcleo de Gestão Estratégica e de Riscos

Art.51 - A Companhia manterá estrutura específica, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de planejamento estratégico, conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo 1º - O Diretor-Presidente poderá delegar a outro diretor estatutário a condução da unidade, função que poderá ser desempenhada concomitantemente as suas outras competências.

Parágrafo 2º - O titular do Núcleo de Gestão Estratégica e de Riscos deverá comunicar formalmente o Diretor Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 3º- Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor-Presidente deverá comunicar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º- O Núcleo de Gestão Estratégica e de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Parágrafo 5º - O Núcleo de Gestão Estratégica e de Riscos deverá atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar a quem de direito, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Art.52 - São competências do Núcleo de Gestão Estratégica e de Riscos:

- I** - acompanhar e apoiar a elaboração do planejamento estratégico da MGI e monitorar a alocação eficiente de recursos orçamentários;
- II** - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a MGI, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Companhia;
- III** - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas, diretrizes internas, regimentos e demais regulamentos aplicáveis;
- IV** - acompanhar e apoiar a elaboração do orçamento da MGI e monitorar a alocação eficiente de recursos orçamentários;
- V** - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- VI** - apoiar as instâncias deliberativas da MGI;
- VII** - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;
- VIII** - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- IX** - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados,
- X** - coordenar a elaboração de planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
- XI** - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva;
- XII** - disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- XIII** - acompanhar a celebração a execução dos convênios e instrumentos congêneres;
- XIV** - coordenar a gestão logística e patrimonial das políticas de aquisição, conservação e gestão de bens da Companhia,
- XV** - promover a gestão de suprimentos e patrimônio, de forma transparente, estratégica e em benefício do controle e da elevação do nível de eficiência dos gastos;
- XVI** - fomentar o alcance dos objetivos e metas da Companhia, em consonância com o plano de negócios e o planejamento anual;
- XVII** - controlar a qualidade das informações prestadas pela Companhia;
- XVIII** - coordenar ações e programas para licitações e contratações sustentáveis e que estabeleçam tratamento simplificado e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- XIX** - propor, coordenar e acompanhar a implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão de pessoas;
- XX** - coordenar políticas e diretrizes para a gestão e melhoria de processos e procedimentos;
- XXI** - contribuir para a otimização dos processos estratégicos;
- XXII** - representar, quando designados, os respectivos superiores hierárquicos e
- XXIII** - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e Distribuição de Resultados

Art.53 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com a observância das prescrições legais.

Art.54 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Art.55 - Para fins de distribuição de resultados, a Companhia apurará anualmente o lucro líquido ajustado, que corresponderá ao lucro líquido apurado no exercício, deduzidos os seguintes valores:

I - a parcela de 5% será destinada à constituição de reserva legal, que não excederá 20% do capital social e a soma desta e de outras reservas não excederá 30% do mesmo capital, conforme o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;

II - uma parcela poderá ser destinada à constituição de Reserva de Contingências e Reserva para Incentivos Fiscais, nos termos dos artigos 195 e 195-A da Lei das Sociedades por Ações.

Art.56 - Do lucro líquido ajustado apurado anualmente, será distribuído 25% a título de dividendo mínimo obrigatório, compensável com os juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos, salvo decisão da Assembleia Geral de Acionistas em contrário.

Art.57 - Nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo obrigatório poderá, excepcionalmente, deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos de administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Único - Os lucros não distribuídos na hipótese descrita no caput serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Art.58 - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral de Acionistas poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 2º - Uma parcela do lucro líquido ajustado, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Art.59 - A Assembleia Geral Ordinária, realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social subsequente, deliberará sobre a destinação do lucro líquido ajustado do exercício, observado o disposto neste Estatuto.

Art.60 - Com base em balanços semestrais ou trimestrais, a Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

I - o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

II - a distribuição de dividendo ou juros sobre capital próprio em períodos inferiores a 6 (seis) meses, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de proventos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

III - o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Art.61 - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria Executiva, com manifestação prévia do Conselho de Administração da Sociedade.

Art.62 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art.63 - É expressamente vedado o uso do nome da MGI - Minas Gerais Participações S.A. em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a Sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art.64 - A MGI deverá publicar no órgão de divulgação oficial do Estado extrato do seu Regulamento de Licitações, na forma da legislação em vigor.

Art.65 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Art.66 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art.67 - O funcionamento de empresas controladas pela MGI poderá ocorrer por meio da sua estrutura operacional, desde que aprovado pelo Conselho de Administração e seja de forma transitória.

Art.68 - Os requisitos e vedações para elegibilidade de administradores e membros do Conselho Fiscal serão aplicáveis nas nomeações, reconduções e eleições realizadas após a Assembleia Geral Extraordinária que aprovar este Estatuto, conforme determina o Art. 27 do Decreto 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, 16 de abril 2019.